

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1057/2024

EMENTA: CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “COORDERNADOR(A) DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE”, A SER PROVIDA POR SERVIDORES EFETIVOS OU CONTRATADOS DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Divino de São Lourenço a Função Gratificada de “Coordenador(a) da Vigilância em Saúde”.

Art. 2º. A Função Gratificada só poderá ser exercida por servidor do quadro efetivo ou contratado em designação temporária da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço e que tenha nível escolar superior e especializado na área da Saúde.

Art. 3º. As atribuições da Função Gratificada:

I - Atuar na gestão da rede de Vigilância em Saúde do Município de Divino de São Lourenço (urbana e rural);

II - Chefiar, liderar, supervisionar e coordenar o Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria Municipal da Saúde, chefiando as unidades e seções, as equipes de trabalho e o desenvolvimento das atividades diárias;

III - Formular e coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, controle de vetores e zoonoses e supervisionar sua execução nas unidades que integram sua área de competência;

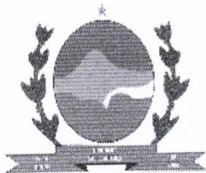
IV - Formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

V - Estabelecer mecanismos que garantam a qualidade da prestação de serviços;

VI - Promover e acompanhar as ações de planejamento, avaliação e análise de metas de sua área de competência;

VII - Administrar e fiscalizar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade, em conformidade com as delegações de competências superiores;

VIII - Assegurar a plena articulação interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
prefeitura.divino@ig.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

IX - Participar e desenvolver estratégias de comunicação e divulgação de informações sobre a atenção básica;

X - Desenvolvimento e implantação de ações de saúde sobre grupos de atenção específicos;

XI - Elaborar normas, instruções, rotinas operacionais e protocolos de procedimentos técnicos e demais atividades que se fizerem necessárias conforme necessidade da Vigilância em saúde;

XII - Implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informação de base epidemiológica e ambiental visando a coleta dos dados necessários às análises da situação de saúde municipal;

XIII - Realizações das investigações epidemiológicas de casos e surtos;

XIV - Execução de medidas de controle de doenças e agravos sob vigilância de interesse municipal e colaboração na execução de ações relativas a situações epidemiológicas de interesse estadual e federal;

XV - Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal;

XVI - Elaborar e implementar o plano de trabalho de programas de controle de zoonoses;

XVII - Responsabilidade técnica de programas e execuções de controle a população de animais errantes.

Art. 4º. A gratificação ao servidor designado para o exercício da função será o equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos da Carreira IX, devida a partir do início do exercício de referida função.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 18 de abril de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no
décimo oitavo dia do mês de abril do ano de dois
mil e vinte e quatro (18/04/2024)*

André Chambella Silva Lopes
Procuradoria Municipal